



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMA



RESOLUÇÃO 001/2017 COMMA

Dispõe sobre o Cadastro das Entidades Ambientalistas e sobre o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista, no âmbito do Município de Paranaguá, estabelece regras para a eleição de entidades ambientalistas para o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, e dá providências correlatas.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a importância da participação da sociedade civil nas políticas ambientais, RESOLVE:

Artigo 1º - O cadastro das entidades ambientalistas e seu respectivo certificado de reconhecimento de entidade ambientalista, bem como as regras para a eleição de entidades ambientalistas para o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, serão regidos por esta Resolução.

Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente organizar, gerenciar e atualizar o cadastro das entidades ambientalistas, bem como emitir o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista.

Artigo 2º - O cadastro das entidades ambientalistas tem como principais objetivos:

I - dar publicidade ao rol de entidades ambientalistas atuantes no Município de Paranaguá, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução;

II - permitir a integração das entidades certificadas nas ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e fomentar propostas de trabalho conjunto;

III - possibilitar a eleição de representantes das entidades ambientalistas para o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA;

**I - DOS REQUISITOS PARA O CADASTRO E OBTENÇÃO DO
CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADE AMBIENTALISTA**



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMA



Artigo 3º - A inscrição no cadastro de entidades ambientalistas do Município de Paranaguá e sua renovação pressupõe o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - ter como objetivo principal, informado no seu estatuto, a defesa e a proteção do meio ambiente;

II - estar legalmente constituída;

III - ter atuação comprovada na defesa e proteção do meio ambiente, no ano anterior ao do cadastramento ou de sua renovação, no Município de Paranaguá;

IV - não ter fins lucrativos, não podendo distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 1º - Não podem se cadastrar como Entidade Ambientalista e nem receber o respectivo Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista, ainda que se dediquem de qualquer forma às causas ambientais:

I - as sociedades empresariais;

II - os clubes de serviço;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMA



XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional, a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal;

XIV - aquelas formadas por conjunto de pessoas que em sua maioria tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;

XV - associação de moradores;

XVI - fundações que em sua direção ou conselho deliberativo apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

XVII - prestadoras de consultoria para elaboração de estudos ambientais, para fins de licenciamento ambiental, ou as que tenham entre os membros da sua diretoria representantes ou empregados de instituições proponentes de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

§ 2º - A qualificação dos sindicatos, das associações de classe ou de representação de categoria profissional será regida por resolução específica.

Artigo 4º - O interessado deverá solicitar a inscrição ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente por meio do formulário junto a Secretaria do Meio Ambiente, devidamente preenchido, datado, assinado e rubricado pelo representante legal da entidade, e instruído com os seguintes documentos:

I – Formulário de Inscrição, corretamente preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legal da entidade.

II – Cópia atualizada do CNPJ da entidade, bem como certidão negativa de débitos junto ao Município, além de alvará de localização e funcionamento.

III - Ata de fundação e estatuto em vigor, bem como última alteração quando houver, devidamente registrado em cartório.

IV - Ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório.

V - Comprovante de endereço da entidade.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMA



VI- Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do (s) representante(s) legal(is) da entidade.

VII - Relatório de atividades desenvolvidas nos dois últimos anos, acompanhados obrigatoriamente de documentação comprovando a atuação da entidade no período, a qual pode ser constituída, entre outros, por recortes de jornais, fotografias, imagens, cópia de convênios e de contratos.

VIII - Certificado de deferimento emitido pelo Ministério da Justiça, no caso de a entidade ser uma OSCIP.

IX - Cópia da publicação de declaração de utilidade pública, tanto da lei quanto do Decreto de utilidade pública de 2017.

X - declaração firmada pelo dirigente da entidade, atestando que esta não possui fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Artigo 5º - O deferimento do cadastramento importará na emissão do Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista, que terá validade até 31 de março do ano subsequente ao do cadastramento, tomando-se como base o relatório de atividades relativo ao ano anterior.

Parágrafo único - O Certificado deverá ser renovado anualmente, na forma e prazo previstos no artigo 6º desta Resolução, sob pena de cancelamento.

II - DA RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO

Artigo 6º - A entidade ambientalista deverá requerer ao Presidente Conselho Municipal do Meio Ambiente, na forma prevista no artigo 4º, parágrafo único, a renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista até o dia 1º de março de cada ano, devendo, para tanto, apresentar o formulário junto a Secretaria do Meio Ambiente, devidamente preenchido, datado, assinado e rubricado pelo representante legal da entidade, acompanhado dos documentos indicados nos incisos V e VI do artigo 4º desta Resolução e dos documentos referidos no artigo 4º, incisos I a IV, desta Resolução, caso tenham sofrido alterações.

§ 1º - Não será aceita a entrega de documentação fora do prazo nem sua complementação, salvo se comprovado, pelo interessado, impedimento ou obstáculo que não lhe possa ser atribuído.

§2º - O requerimento de renovação do Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista será analisado pela Conselho Municipal do Meio



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMMA



Ambiente – COMMA até 31 de março, ou no primeiro dia útil subsequente, em se tratando de feriados e finais de semana.

Artigo 7º - Se a entidade não requerer a renovação do Certificado no prazo previsto no artigo 6º, não apresentar a documentação exigida ou se esta não estiver de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, especialmente se o Relatório de Atividades não contemplar o descrito no inciso V do artigo 4º desta Resolução, o Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista será automaticamente cancelado após o decurso do seu prazo de validade e o cadastro ficará suspenso até posterior regularização.

Parágrafo único - A entidade poderá proceder à regularização do cadastro a qualquer tempo, na forma do artigo 6º desta Resolução, quando será emitido novo certificado.

III - DA ELEIÇÃO PARA O COMMA

Artigo 9º - Serão consideradas elegíveis ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA as entidades ambientalistas que dispuserem de Certificado de Reconhecimento de Entidade Ambientalista válido e que possuam mais de 1 (um) ano de existência legal.

Parágrafo único – O Presidente Municipal do Meio Ambiente COMMA - encaminhará à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, quando solicitada, a lista das entidades Ambientalistas elegíveis.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá 24 de Fevereiro de 2017.

RAPHAEL ROLIM DE MOURA
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente